

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2173/73

PARECER CEE nº 1227/74

Aprovado por Deliberação de  
6/6/1974

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília

ASSUNTO: Contratação de Gabriel Roy, como Professor-Assistente Doutor,  
junte ao Departamento de História

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília publicou editais a respeito da abertura das inscrições de candidatos à prova de seleção de professores para o Departamento de História, disciplinas História Antiga, História do Brasil e Teoria da História.

Acorreram diversos candidatos para as duas primeiras e um único para a terceira.

Este é o professor Gabriel Roy, afinal classificado pela comissão examinadora integrada pelos professores Maria Conceição Vicente de Carvalho, Ana Maria Martinez Corrêa, Arnaldo Contier, João Francisco Tidedi Lima e Olga Mussi da Silva.

O parecer da comissão examinadora foi aprovado pelos órgãos colegiados da Faculdade. Destaque-se a diligência do professor Edson Soares Diniz, relator da matéria na Congregação.

Canadense, licenciado em História na própria Faculdade, em 1966, com significativa experiência docente no ensino do 2º e 3º graus, titular do grau de Doutor, obtido mediante defesa de tese na USP, o professor Gabriel Roy, durante a entrevista, reconheceu não ser propriamente um especialista em Teoria da História, obrigando-se, no entanto, "a desenvolver, durante o corrente ano letivo, um programa relacionado com a Teoria do Conhecimento e estudos das principais correntes da História da Historiografia" (fls. 29).

A Faculdade submeteu a aprovação da Coordenadoria do Ensino Superior o pedido de autorização para contratar o referido professor, admitido desde logo a título precário, conforme a vigente legislação.

Aprovando o pedido, a Coordenadoria o submeteu à homologação pelo Conselho Estadual de Educação.

APRECIÇÃO: Não obstante a declaração de não ser propriamente um especialista em Teoria da História, o professor Gabriel Roy foi classificado para as funções de Professor-Assistente Doutor em Teoria da História por cinco professores, um deles doutor, membros da comissão examinadora. E o parecer dessa comissão foi aprovado, em primeiro lugar, pelo Departamento de História, em segundo lugar, pela Congregação e, finalmente, pelo Conselho Superior da Faculdade.

A declaração do professor deve ser aceita com reserva, ou seja, na forma de traduzir nestas suas limitações eventuais e mais o seu interesse em ampliar conhecimentos. Somente sob esse enfoque é que a contratação poderá vir a ser homologada.

E sobejam razões nos autos para que o Relator possa embasar a sua conclusão favorável à contratação, numa presunção juris tantum de que o professor Roy se encontra credenciado para exercer o magistério no Departamento de História, ensinando Teoria da História.

CONCLUSÃO: Em vista do que figura, nos autos, aprova-se a contratação do licenciado Gabriel Roy para exercer as funções de Professor-Assistente Doutor, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, Departamento de História, disciplina Teoria da História.

São Paulo, 15 de abril de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Frederico Pinentel Gomes, Luiz Ferreira Martins, Wladimir Pereira, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Rivadávia Marques Júnior

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1974

a) Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente